CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI ____ / 2026

Declara de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Assistência e saúde – IAASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, o Instituto Amazônico de Assistência e saúde – IAASA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.381.704/0001-26, com sede na Rodovia BR 364 km 28, nº 281, Centro, CEP 69.923-000, no Município de Bujari – Acre, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, tendo sido comprovados os seguintes requisitos:

I – Constituída há mais de um ano;

II – Está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade, de acordo com seus fins estatutários;

III – Não remunera, a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – Desenvolve ações voltadas à promoção da assistência social, saúde, apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, realização de ações comunitárias, campanhas solidárias, atividades educacionais e projetos sociais voltados ao bem-estar da população, contribuindo para o desenvolvimento social e humano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de março de 2026.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Adobe Reader Versão: 2024.2.3

FÁBIO ARAÚJO
Vereador – MDB/AC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O Vereador Fábio Araújo, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o Instituto Amazônico de Assistência e Saúde – IAASA, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades sociais e assistenciais no Estado do Acre.

O Instituto Amazônico de Assistência e Saúde – IAASA é uma entidade da sociedade civil voltada ao desenvolvimento de ações de assistência social, promoção da saúde e apoio às comunidades em situação de vulnerabilidade, buscando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

A instituição desenvolve diversas ações sociais, campanhas solidárias e atividades comunitárias, promovendo assistência social e iniciativas voltadas ao bem-estar da população, destacando-se projetos de apoio comunitário, ações de saúde e iniciativas solidárias em bairros e comunidades do município.

Conforme documentação apresentada, a entidade encontra-se regularmente constituída, possuindo estatuto social registrado, diretoria eleita e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo.

O reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Municipal representa importante instrumento de valorização das organizações da sociedade civil que atuam em benefício da coletividade, possibilitando o fortalecimento institucional e ampliando oportunidades de parcerias e cooperação com o poder público e outras instituições.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Amazônico de Assistência e Saúde – IAASA e de sua contribuição social, mostra-se plenamente justificável o reconhecimento formal de sua atuação por meio da declaração de utilidade pública municipal.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Rio Branco, 17 de março de 2026.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: [illegible] Versão: 2024.2.3

FÁBIO ARAÚJO
Vereador – MDB/AC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.381.704/0001-26 **MATRIZ**		**26/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO AMAZONICO DE ASSISTENCIA E SAUDE - IAASA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE PEREIRA GURGEL	**516**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.923-000	**CENTRO**	**BUJARI**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3222-7349/ (68) 9207-5621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **18:09:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.381.704/0001-26 **MATRIZ**		**26/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO AMAZONICO DE ASSISTENCIA E SAUDE - IAASA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE PEREIRA GURGEL	**516**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.923-000	**CENTRO**	**BUJARI**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3222-7349/ (68) 9207-5621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **18:09:17** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**





RIO BRANCO
Rua Silvestre Coelho, 348, 1º andar, bairro Ipase, CEP 69.900-363
Tel. (68) 2102-5956, (68) Contato/WhatsApp 99978-0699
email robson.acre@hotmail.com, robson.souzaaguiar@gmail.com

IASA
INSTITUTO AMAZÔNICO
DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

DECLAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDAES SOCIAIS

O INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.381.704/0001-26, com endereço na Rodovia BR 364 km 28, n° 281, Centro, CEP 69.923-000, Bujari – AC, com endereço eletrônico instituto.iaasa@gmail.com, através de seu representante legal, o Dr. **ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, filho de *José Abel Borges de Souza e Maria Aldeci de Aguiar de Souza*, maior e capaz, casado, advogado, portador do RG n. 0288562 SSP/AC, titular do CPF n. 691.319.022-00, com endereço na Rua Capitão Cirilo, 175, bairro Morada do Sol, CEP 69.901-049, Rio Branco - Acre, entidade voltada para o desenvolvimento de assistência social e saúde no Estado do Acre DECLARA os efeitos legais a realização de diversas de saúde/assistência social, através do projeto Sobre Ações de Amor (https://www.instagram.com/sobreacoesdeamor/).

Realização de ação social no bairro 6 de agosto
02 de Dezembro de 2022



IASA
INSTITUTO AMAZÔNICO
DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE





Registro de ação na transacreana
11 de Setembro de 2023



Rodovia BR 364 km 28, n° 281, Centro, CEP 69.923-000, Bujari – AC
Contato (68) 99978-0699 – email instituto.iaasa@gmail.com

IASA
INSTITUTO AMAZÔNICO
DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE








COOLER BOX

IASA
INSTITUTO AMAZÔNICO
DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

Registro de ação social no bairro Taquari
16 de Outubro de 2023



Rio Branco –Acre, 13 de março de 2026.

ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA
Presidente do IAASA e Coordenador do Projeto Sobre Ações de Amor

Rodovia BR 364 km 28, n° 281, Centro, CEP 69.923-000, Bujari – AC
Contato (68) 99978-0699 – email instituto.iaasa@gmail.com

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

1ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇAO E SEUS ASPECTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1°. O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**, fundado aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (26.02.2008), nesta 1ª alteração ao Estatuto, simplesmente designado como "IAASA", regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ n° 09.381.704/0001-26, com endereço eletrônico instituto.iaasa@gmail.com.

§1º. A sede do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** será na Rodovia BR 364 km 28, n° 281, Centro, CEP 69.923-000, Bujari – AC, e filial na Rua Silvestre Coelho, 348, 1º andar, sala 02, bairro Ipase, Rio Branco – Acre, Cep 69.900-363.

Art. 2°. É finalidade do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**:

I. promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
II. Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos, através de parcerias com hospitais, clínicas e demais centros hospitalares de todas as naturezas;
III. Manter leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, nas unidades hospitalares por ela mantidos e ou filiados;
IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
V. Manter, administrar e desenvolver a instituição, bem como outras instituições que venha a criar, receber, fazer gestão, administrar ou conveniar em qualquer modalidade;
VI. Promover a gestão de unidades de saúde hospitalar pública ou privada, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades das áreas de proteção e preservação do meio ambiente,

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

VII. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

VIII. Colaborar com os poderes públicos nos campos sociais e de saúde, como órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos respectivos problemas;

IX. Criar, administrar e manter cursos de formação, técnica e profissional na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades ou poderes públicos ou privados;

X. Oferecer e desenvolver cursos livres e voltados para a inserção dos treinandos no mercado de trabalho, desenvolver a pesquisa científica, artística e cultural;

XI. Gerenciar, administrar, receber em comodato ou cessão, usufruto ou qualquer outro gênero, cuidar de espaços devidamente cedidos por órgãos públicos ou privados, mediante contrato de repasse de gestão, com estrutura física para consecução de parcerias, mediante repasses de valores ou não;

XII. Viabilizando assessoria jurídica e promovendo a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos indígenas, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XIII. Promover ações de proteção à família, infância e adolescência, e promovendo ações para a terceira idade;

XIV. Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e;

XV. Promover saúde e tratamento de qualidade aos pacientes.

§ 1°. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2°. São deveres do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**:

I. Manter os necessários registros e a escrituração de todos os seus atos e operações, sobre receitas, despesas e situação patrimonial, e;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

II. Prestar conta anualmente de suas atividades aos Sócios e as Entidades vinculadas, através de relatórios circunstanciados.

Art. 4º. O tempo de duração e funcionamento das atividades do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** é indeterminado.

Art. 5°. São condições para o regular funcionamento do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**:

I. Inexistência do exercício de cargos eleitos pela Assembleia, remunerado pela Instituição, salvo as permissões legais;

II. Abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, e;

III. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins políticos partidários e outros incompatíveis com os interesses dos Sócios.

Art. 6º. O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** não distribui entre seus Sócios, Associados, Conselheiros ou Diretores, de forma direta ou indireta, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

§ 1°. O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** poderá contratar profissionais especializados para desempenhar atividades administrativas especificas, de natureza administrativa, educacional ou médicas entre outras essenciais, desde que respeitado o valor de mercado e a notória capacidade técnica de cada um, de livre provimento e nomeação do Presidente, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 2°. O Cargos de Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Secretário Geral, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes exercerão suas funções de forma gratuita, salvo as permissões legais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇAO DA IAASA

Art.7°. O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA** será administrado por seu Presidente, obedecendo as normas contidas no Estatuto, regimento interno e demais legislações pertinentes, sendo sua estrutura apresentada da seguinte forma:

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria, e;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8°. A Assembleia Geral, do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**, é o órgão máximo e soberano da administração da instituição, se constituirá dos Sócios Fundadores, Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e nele compete:

I. Eleger o Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Secretário Geral, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes;

II. Reformar o presente Estatuto, bem como conhecer os Códigos e Provimentos (regimentos) Internos e Administrativos do IAASA;

III. Ter conhecimento das decisões encaminhadas pelo Presidente, e;

IV. Deliberar sobre todos os casos que forem submetidos a seu exame em Sessão Convocada pelo Presidente.

Art. 9°. A Assembleia Geral é composta por seus Sócios, reunindo-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), sob pena seja feita uma nova chamada, trinta minutos após a primeira convocação, com abertura da sessão com o quórum de 1/5 de membros presentes em segunda convocação, dos Sócios Fundadores, Contribuintes e Honorários e funcionará ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, pelo menos, e extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, com o fim de tratar de assunto urgente e de relevância à Instituição.

§ 1°. Poderá ser convocada a Assembleia, por pelo menos 1/5 (um quinto), dos Sócios, conforme faculta o Código Civil Brasileiro.

§ 2°. As convocações para as Assembleias Gerais deverão ter a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o respectivo Edital ser afixado em local de costume na Sede do IAASA.

Art. 10. As deliberações da Assembleia, versarão exclusivamente sobre os assuntos que as motivou.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

SUBSEÇÃO I

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A Diretoria Geral é o órgão de gestão da IAASA, sendo composto por Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretário Geral e membros do Conselho Fiscal eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Art. 12. A Diretoria Geral está assim constituída:

I. Presidente;
II. Diretor Administrativo e Financeiro;
III. Secretário Geral;

Art. 13. São cargos nomeados de livre provimento do Presidente:

I. Diretoria Geral;
II. Diretoria Clínica e Hospitalar;
III. Diretoria de Administração e Planejamento;
IV. Diretoria Jurídica;
V. Diretoria de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia.
VI. Diretoria de Assistência Social e publicidade.

§ 1°. As Diretorias, terão no Regimento interno do IAASA, suas atribuições e adequações ao organograma funcional, cabendo ao Presidente, baixar as portarias de nomeação e funcionamento.

§ 2°. A critério do Presidente, e devidamente fundamentado em portaria, poderão ser criadas comissões, conselhos, órgãos de assessoramento ou grupos de trabalho que tenham como objetivo atividades especificas e voltadas para a finalidade do IAASA.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Normas Complementares, e as decisões da Assembleia Geral;
II. Promover a gestão do IAASA e demais entidades filiadas, vinculadas ou geridas.
III. Reunir-se a critério de sua conveniência ou necessidade, com seus diretores ou os membros da Diretoria Geral, mesmo que por meio de vídeo conferência, para alinhamento de ações e cumprimentos de metas;
IV. Decidir os processos de admissão de novos Sócios;
V. Assinar contratos, convênios, termos, acordos, cheques, fazer pagamentos ou despesas;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

VI. Participar, administrar, gerenciar, coordenar convênios, contratos, termos, acordos ou qualquer ato semelhança;

VII. Deliberar sobre a quitação de bens, comprar ou construir imóveis;

VIII. Aceitar móveis ou imóveis por cessão, usufruto, termo de repasse, termo de administração ou doação mediante processo legal;

IX. Criar, extinguir, vincular e ou filiar ao IAASA;

X. Confeccionar os Provimentos (Normas Administrativas) do IAASA, com aprovação da Diretoria Geral.

XI. Promover a gestão econômica e financeira da instituição, respeitando os princípios de transparência, legalidade e impessoalidade, e;

XII. Decidir sobre qualquer assunto que entender necessário, podendo para tal, buscar aconselhamento com os seus respectivos conselhos.

Art. 15. O Presidente é a autoridade máxima da estrutura organizativa do IAASA, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas previstas neste Estatuto.

Art. 16. Compete ainda ao Presidente:

I. Representar o IAASA em todos os seus atos, contratos, convénios, termos de cooperação e parceria em geral, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procuração ou nomear preposto e resolver todos os casos que exigir pronta solução;

II. Organizar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual com todas as atividades do IAASA, contemplando ações, movimentação financeira e projeções para o ano seguinte;

III. Visar cheques ou qualquer outro título emitido pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

IV. Nomear por portaria, os titulares das Diretorias, bem como Assessores, Conselheiros (titulares ou adjuntos) e outros profissionais que se façam necessários e sejam legalmente instituídos;

V. Autorizar despesas e autorizar o pagamento de contas ou delegar;

VI. Assinar todos os Certificados, Diplomas, Ofícios, Requerimentos que forem expedidos;

VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do IAASA;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

VIII. Zelar pelos interesses da Instituição;

IX. Rubricar os livros de atas e de contabilidade;

X. Convocar e presidir as Reuniões Administrativas com os Membros da Diretoria Geral, bem como convocar reuniões com o Conselho Fiscal, conforme o caso ou qualquer outra diretoria e ou conselho;

XI. Criar, instituir ou dissolver, comissões especificas bem como órgãos de assessoramento administrativo, bem como seus membros titulares e adjuntos;

XII. Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, *"ad referendum"*, a submeterá posteriormente para apreciação;

XIII. Assinar todos os contratos, acordos, convênios, parcerias e demais atos jurídicos dessa natureza;

XIV. Agir, segundo as orientações contidas no Código Civil Brasileiro, prestando contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, nos termos da legislação;

XV. Apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório anual das atividades da instituição dentro do prazo estatutário, acompanhando do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;

XVI. Dar posse aos membros dos demais Conselhos, bem como todo e qualquer nomeação;

XVII. Nomear e ou exonerar isoladamente qualquer colaborador ou funcionário do IAASA, bem como os responsáveis pelas filiais;

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Gerir as finanças do IAASA;

III. Realizar, supervisão quando receber ordem direta do Presidente, todo e qualquer assunto em qualquer modalidade solicitada;

IV. Quando designado pelo Presidente, autorizar o pagamento de despesas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, após ser atestado, por quem de direito, o recebimento dos bens ou a execução dos serviços;

V. Fazer arrecadar as receitas do IAASA e efetuar os pagamentos das despesas processadas e autorizadas;

VI. Encaminhar a apreciação do Conselho Fiscal, como órgão de Controle interno, o Balancete do movimento financeiro do exercício, acompanhado do demonstrativo da execução orçamentária;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

VII. Fornecer, quando solicitado, ao Presidente informações gerais sobre as Unidades de Saúde e afins quanto ao recolhimento de suas obrigações pecuniárias;

VIII. Manter, devidamente escriturados, os valores em poder da Tesouraria, que se acham sob a guarda e responsabilidade pessoal de seu titular, pelos quais responde civil e criminalmente como fiel depositário;

IX. Zelar pela exação e pontualidade dos serviços de contabilidade;

X. Recolher todos os impostos, taxas e contribuições fiscais e trabalhistas devidos pelo IAASA;

XI. Assinar cheques e todos demais papéis e documentos necessários a regularização das contas correntes bancárias e movimentação de recursos, em conjunto com o Presidente;

XII. Manter a movimentação financeira em instituições bancárias e proceder a sua aplicação, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda e a sua justa remuneração, principalmente os superávits financeiros;

XIII. Instaurar Tomada de Contas dos responsáveis omissos na apresentação de suas contas, no prazo estipulado, bem assim, de todo aquele der causa a perda, dano ou descaminho de bens ou valores sob sua guarda;

XIV. Formular proposta do Orçamento Anual do IAASA, e;

XV. Elaborar e encaminhar ao Presidente, o relatório das atividades da Tesouraria no exercício.

XVI. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato, e;

XVII. Atender e desempenhar funções especiais, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

I. Secretariar e lavrar as Atas de todas as Reuniões Administrativas, Ordinárias, Extraordinárias da Presidência bem como da Assembleia Geral;

II. Substituir o Presidente, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro em seus afastamentos ou impedimentos legais, temporários ou definitivos;

III. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

IV. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Presidência e da Assembleia Geral;

V. Superintender os serviços administrativos que lhe são afetos;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

VI. Gerenciar os serviços de protocolo eletrônico, receber, abrir, conhecer e protocolizar as correspondências do IAASA;

VII. Processar o expediente ordinário e assiná-lo;

VIII. Visar os editais, comunicações e outros papéis afixados no edifício-sede;

IX. Dar publicidade as Normas, Decretos, Portarias, Resoluções e Atos, bem como de Instruções Normativas, Memorandos, Circulares, avisos e matérias;

X. Autorizar serviços extraordinários a serem prestados pelos funcionários após examinar a necessária justificativa da interessada;

XI. Administrar e zelar o patrimônio do IAASA, informando irregularidades ao Presidente, para providências, quando for o caso;

XII. Proceder ao registro dos bens imóveis do IAASA e preservar os documentos correspondentes em arquivo próprio;

XIII. Manter atualizado o tombamento dos bens móveis do IAASA;

XIV. Providenciar e gerenciar todas as certificações legais do IAASA, licenças, alvarás e documentos, sejam as exigidas por lei, sejam os voltados para a obtenção do IAASA e demais Qualificações de Desempenho;

XV. Elaborar e encaminhar ao Presidente, o relatório das atividades da Secretaria no exercício, e;

XVI. Encaminhar as contas a serem pagas para a Tesouraria, acompanhadas das solicitações e dos devidos processos internos.

Art. 19. Os valores das Cotas de Atividade não recebidos dos Sócios, nas datas previstas no Orçamento, serão acrescidos de dois por cento de multa;

§ 1°. Os valores das Cotas de Atividade devidas e relativas a exercícios financeiros de anos anteriores serão cobrados de acordo com a tabela de emolumentos fixada para o exercício vigente.

Art. 20. As competências das Diretorias e demais cargos serão contempladas no Regimento da instituição.

SUBSEÇÃO II
DOS CONSELHOS

Art. 21. O IAASA, através de ato do Presidente, poderá promover a criação, nomeação, exoneração e dissolução de Conselhos que contemplam perfil consultivo e de assessoramento superior;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

§ 1°. A composição dos Conselhos, seus objetivos e sua estrutura interna serão assentadas no Regimento interno do IAASA.

§ 2°. Os Conselheiros poderão ser Sócios ou não da Instituição, nomeados através de livre provimento do Presidente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros Fiscais e 01 (um) Suplente, eleitos concomitantemente com o Presidente, e possuem a seguinte atribuição:

I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Instituição, examinando toda a documentação contábil;

II. Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, opinando sua opinião;

III. Emanar parecer bem como apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Opinar sobre temas que forem submetidos à apreciação;

V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

§ 2°. Os Conselheiros Titulares e Suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez, sempre no final do exercício fiscal e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO

Art. 23 Podem integrar o quadro associativo da IAASA qualquer pessoa, desde que aprovada de acordo com o presente Estatuto, maior de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, com conduta moral ilibada, e que manifeste interesse, devendo, contudo, ser apadrinhado por um Sócio Fundador, Benemérito, Contribuinte ou Honorário.

Art. 24 O Quadro Social da IAASA compreenderá as seguintes categorias:

I. Fundadores;
II. Contribuintes, e;
III. Honorários.

Art. 25 Os Sócios Fundadores são os que assinaram a Ata de Fundação da Instituição.

Art. 26 Os Sócios Contribuintes são os que integram o quadro associativo da instituição e contribuem voluntariamente com as obrigações pecuniárias legalmente instituídas.

§ 1°. Os Sócios Contribuintes serão filiados à IAASA respeitando as previsões legais contempladas neste Estatuto, e após pagarem a taxa de filiação e a anuidade correspondente ao primeiro ano. As mensalidades correspondentes vencerão na data prevista na Tabela de Emolumentos da IAASA;

§ 2°. O Sócio Contribuinte possui direito a voto na Assembleia Geral, devendo possuir:

I. Possuir, pelo menos, 06 (seis) anos de filiação na condição de Sócio Contribuinte;
II. Estar em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e legalmente instituídas;
III. Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da IAASA;
IV. Receber parecer favorável unanime, da Comissão nomeada pelo Presidente.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

Art. 27. Também serão elevados a categoria de Sócios Fundadores os que chegaram ao cargo máximo da Instituição, tendo sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

Art. 28. Os Sócios Honorários são os que não fazendo parte da instituição, mas tenham recebido esse título, por relevantes serviços prestados, podendo ser Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 29. A Admissão de novos Sócios Contribuintes deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser indicado por algum Sócio no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
II. Apresentar o curriculum vitae e a documentação que comprove a sua idoneidade moral;
III. Receber parecer favorável de uma comissão nomeada pelo Presidente.

§ Único. A aprovação de Novos Sócios Contribuintes dependerá de prévia comprovação de idoneidade moral, conduta ilibada bem como da análise curricular e profissional do Candidato.

Art. 30. O Regimento Interno da IAASA, sanará as omissões que porventura deixarem de ser observadas nesse Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 31. São Deveres dos Sócios:

§ 1°. São Deveres dos Sócios:

I. Satisfazer as contribuições pecuniárias legalmente instituídas; e
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais Normas e Regras que forem legalmente instituídas pela Presidência.

Art. 32. São Direitos dos Sócios Contribuintes:

I. Ser votado para Conselheiro Fiscal ou Suplente;
II. Ser nomeado para qualquer cargo da Presidência ou qualquer outro que seja porventura criado, que seja de livre provimento do Presidente;
III. Condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico, e;

§ 1°. São Direitos dos Sócios Fundadores:

I. Votar e ser votado para o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro;
II. Votar e ser votado como Conselheiro Fiscal ou Suplente;

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

III. Ser nomeado para qualquer cargo da Presidência ou qualquer outro que seja porventura criado, que seja de livre provimento do Presidente;

IV. Ter acesso a prestação de contas;

V. Nas reuniões da Assembleia Geral, participar, votar ou expressar seu entendimento sobre assuntos debatidos;

VI. Indicar novos Sócios Contribuintes, e;

VII. Ter direito a condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 33. Os Sócios que descumprirem o presente Estatuto, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão, e;

III. Exclusão.

§ 1º. As sanções disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas aos Sócios pela Presidência ou a quem ele delegar poderes para tal, mediante processo interno, com respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2°. Estando o infrator como membro da Presidência ou do Conselho Fiscal, as sanções disciplinares de advertência ou suspensão serão aplicadas pela votação da diretoria.

§ 3°. Considera-se infração grave, sujeita a sanção disciplinar de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à IAASA.

§ 4°. Das sanções disciplinares impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a instância superior.

§ 5°. Será assegurado a todos os Sócios o amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da instituição, notificando a Presidência.

Art. 34. O enquadramento disciplinar, o rito processual e as demais previsões legais estarão contemplados no Regimento interno da IAASA, que será aprovado pela Assembleia Geral, em até cento e vinte (120) dias a contar da aprovação do presente Estatuto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 35. São cargos eletivos da IAASA e que compõem a Diretoria:

01 (um) Presidente;

01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro;

01 (um) Secretário;

Art. 36. São Cargos eletivos da IAASA e que compõem o Conselho Fiscal:

03 (três) Conselheiros Fiscais Titulares; e

01 (um) Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 37. A eleição será feita por escrutínio secreto, em caso de duas chapas disputarem a eleição, votando cada Sócio com direito a voto, com uma cédula contendo os nomes dos candidatos e em seguida os respectivos cargos eletivos, ou por aclamação no caso de uma chapa concorrer sozinha.

Parágrafo Único. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo na instituição, e em ainda havendo empate, será considerado eleito o mais velho de idade civil.

Art. 38. O mandato de 04 (quatro) anos, poderá ser reeleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ao tomar posse, o Presidente prestará solenemente o seguinte compromisso perante a Assembleia Geral: “Prometo cumprir lealmente os deveres do meu cargo, executando e, dentro das minhas atribuições, fazendo executar, o presente estatuto, bem como lutar pelo crescimento e engrandecimento dessa Sublime Instituição Filantrópica".

Art. 39. O Diretor Administrativo-Financeiro e Secretário, e os membros do Conselho Fiscal com seu respectivo Suplente, terão mandato de 04 (quatro) anos, poderão ser reeleitos pela Assembleia Geral.

Art. 40. O Regimento interno, detalhará as omissões não observadas nesse Estatuto.

TÍTULO V

DOS ASPECTOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇAO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

Art. 41. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, contratos de gestão, contratos celebrados com o poder público, com outras entidades do terceiro setor, e demais instrumentos de financiamento de projetos voltados para as finalidades da Instituição;

II. Contratos e acordos firmados com empresas, entidades públicas ou privadas, e agências nacionais e internacionais;

III. Doações, emendas parlamentares, legados e heranças, além de dotações e subvenções recebidas diretamente da União, Estados e Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Contribuições dos Sócios;

VI. Recebimento de direitos autorais, promoções ou participação em eventos institucionais recebidos por outras Pessoas Físicas ou Jurídicas; e

VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidos pelo poder público ou por entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1°. A instituição não distribuirá entre seus Sócios, Dirigentes ou Doadores, a título de participação nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 2º. O exercício financeiro da instituição coincidira com o ano civil.

§ 3°. As rendas da IAASA, seus recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicadas no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da IAASA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

Art. 43. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, de acordo com a lei vigente a época, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44. Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei vigente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Instituição observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), colocando-os â disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento, e;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CF/88.

TÍTULO VI
DAS ENTIDADES GERIDAS PELO IAASA

CAPÍTULO I
DA INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 46. Poderão integrar a estrutura de atendimento da Instituição, Entidades de Saúde, Educação e de Assistência, que possuem papel fundamental de acordo com as finalidades do IAASA.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE BUJARI

SEÇÃO I

DA DELIBERAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO

Art. 47. Para que outras Entidades de Saúde, que manifestarem interesse em vincular-se e que atenderem os requisitos previstos neste Estatuto, possam integrar a estrutura administrativa da IAASA, dependerá de deliberação do Presidente, que se manifestará em processo administrativo devidamente fundamentado.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Art. 48. As entidades que venham a integrar a estrutura da IAASA, poderão administradas pelo Presidente ou por pessoa a quem este indicar.

Art. 49. A critério da Diretoria, poderão ser criados e instituídos funções e cargos dentro das entidades administradas que atendam a legislação em vigor e que sejam realmente necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Considerando ser um tema específico, cada entidade filiada à IAASA poderá ter o seu organograma interno elaborado de acordo com suas necessidades, por comissão nomeada pelo Presidente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÔES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O presente Estatuto só poderá ser alterado depois de discutido e aprovado pela Assembleia Geral, inclusive na parte que diz respeito à sua administração, entrará em vigor logo depois de aprovado, devendo ser legalmente registrado e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 51. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÔES TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Presidência, baixará normas sobre as condições excepcionais e especiais para todos os casos ligados ao atendimento aos sócios e seus dependentes, bem como dos inválidos, observando caso a caso.

Art. 53. Todo Sócio que for eleito e cumprir o mandato de Presidente da IAASA, ao seu término, será agraciado com o título de Presidente de Honra.

Art. 54. Serão confeccionados o Código de Ética, bem como o Regimento de Títulos e Condecorações da IAASA, que serão propostos pela Presidência.

Art. 55. As funções previstas neste Estatuto inerente da Assembleia Geral, Diretoria, e Conselho Fiscal, serão exercidas gratuitamente.

Art. 56. A Instituição poderá ter suas atividades suspensas ou ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios aptos a votar, nos termos do Estatuto, em assembleia especialmente convocada pelo Presidente, para este fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 58. O presente Estatuto, entra em vigor nesta data, para os efeitos legais.

Bujari, Estado do Acre, 27 de dezembro de 2023.

Dr. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA
Presidente (2024-2028)

Dra. SIMONE ARAÚJO DA SILVA SOUZA
OAB/AC n. 3436

Rua Pôr do Sol, nº 128 | Segundo Distrito | Bujari/AC | CEP 69.926-000
CNPJ 24.723.576/0001-45 | CNS 15.437-7 | EVANEY DE ARAÚJO SILVA - *Oficial Interino* | Cartório Bujari
Tel.: (68) 3231-1189 | Email: cartoriobujari@gmail.com
Cod. **037228** - RECONHECIMENTO - Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de: (1) **ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA** (2) **SIMONE ARAUJO DA SILVA SOUZA**
Emol.: 7,64, Fecom: 0,46, Funej: 0,90, Total: 9,00. Selo: L0000129E2-7CCAD, L0000129E3-6117A - Consulte o selo em www.selo.tjac.jus.br
Do que dou fé. Bujari/AC, 14 de agosto de 2024.
Em Test° _____ da Verdade.
João Carlos Acioli Cunha - Escrevente Autorizado

ATA DA 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE BUJARI - ACREB, PARA QUADRIÊNIO DE 2024-2028

As quatorze horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede, situada na Rodovia BR 364 km 28, n° 281, Centro, CEP 69.923-000, Bujari – AC, reuniram-se, em primeira convocação, para constatação do quórum para votação. Diante da ausência de quórum para a primeira convocação. Aguardou-se o tempo regimental para, em segunda convocação, iniciar os trabalhos com o número de presentes. Abertos os trabalhos, com a presença do quórum, de acordo com o edital de convocação e nos moldes da legislação vigente, e com o quórum necessário, deu-se início aos procedimentos de alteração integral do estatuto da **ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE BUJARI - ACREB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.381.704/0001-26, situada na Rua José Pereira Gurgel, 516, Centro município de Bujari, CEP 69.932-000, estado do Acre. Foi eleito como presidente da solenidade o Sr. **GLEYSON ARAÚJO FIGUEIREDO**, filho de *Dorgival Lima Figueiredo e Maria do Carmo Araújo Figueiredo*, brasileiro, professor de artes marciais, inscrito no RG n. 0253853 SPP/AC, portador do CPF n. 435.423.102-63, com domicílio na Rua 02 de abril, 129, bairro alto alegre, Rio Branco – Estado do Acre, e para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **SIMONE ARAÚJO DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior e capaz, casada, advogada, portadora do RG n. 503401705 SSP/SP, portadora do CPF: 522.455.942-15, residente e domiciliada na Rua Capitão Cirilo, 175, bairro Morada do Sol, CEP 69.901-049, Rio Branco – Acre. O presidente da solenidade em sua fala agradeceu a presença de todos e disse que entidade passará por reformulação em seus objetivos sociais, mas com o mesmo espírito de amparo a sociedade, especialmente os mais necessitados de políticas públicas. A nova composição da entidade será destinada a assistência social e saúde e prestará um serviço ímpar por onde for implantada. Foi deliberada a alteração completa do estatuto social, que, depois de lido aos presentes foi votado e aprovado, por unanimidade, destacando a alteração de nome de **ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE BUJARI – ACREB** para **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IAASA**. Seguindo o roteiro, foi lida a chapa única, e havendo quórum, foi eleita por aclamação unânime, ficando composta a Diretoria do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE ASSISTENCIA E SAÚDE - IASA**, como **PRESIDENTE** o Sr. **ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA,** brasileiro, casado, maior, capaz, advogado, portador do RG n. 0288562 SSP/ AC, inscrito no CPF n. 691.319.022-00, com endereço na Rua Capitão Cirilo, 175, bairro Morada do Sol, CEP 69.901-049, Rio Branco – Acre, como **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA** a Sra. **SIMONE ARAÚJO DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior e capaz, casada, advogada, portadora do RG n. 503401705 SSP/SP, portadora do CPF: 522.455.942-15, residente e domiciliada na Rua Capitão Cirilo, 175, bairro Morada do Sol, CEP 69.901-049, Rio Branco – Acre; foi como eleito como **SECRETÁRIO** o Sr. **RONEY DE AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG n. 10045279 SSP/AC, titular do CPF 230.475.198-97, com endereço na Rua Capitão Cirilo, 168, Morada do Sol, CEP 69.901-049, Rio Branco – Acre. **CONSELHO FISCAL**: **JECÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileiro maior e capaz, empresário, portador do RG n. 0292952 SSP/AC, titular do CPF n. 654.100.922-87, com endereço na Rua da Sanacre, 1110, bairro Santa Inês, CEP 69.907-731, Rio Branco – AC, **GLENILSON ARAUJO FIGUEIREDO**, filho de *Dorgival Lima Figueiredo e Maria do Carmo Araújo Figueiredo*, brasileiro, maior e capaz,

divorciado, professor, inscrito no RG n. 0284071 SPP/AC, portador do CPF n. 616.350.142-04, om domicílio na Travessa Francisco Aguiar, 12, conjunto Rui Lino, Rio Branco – Estado do Acre e **ISMAEL CARLOS CARNEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, assistente administrativo, inscrito no RG n. 10605377 SSP/AC, portador do CPF n. 967.759.802-30, com endereço domiciliar na Rua Capitão Cirilo, 155, CEP 69.901-049, Morada do Sol, Rio Branco - Acre. **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL**: **GLEYSON ARAÚJO FIGUEIREDO**, filho de *Dorgival Lima Figueiredo e Maria do Carmo Araújo Figueiredo*, brasileiro, maior e capaz, professor e supervisor, inscrito no RG n. 0253853 SPP/AC, portador do CPF n. 435.423.102-63, com domicílio na Rua 02 de abril, 129, bairro alto alegre, Rio Branco – Estado do Acre. Após relacionar todos os membros componentes da chapa eleita foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Comissão Eleitoral que conduziu o processo de apuração e posse e pelo presidente eleito, empossando a nova diretoria para o quadriênio seguinte, de **04.01.2024 a 03.01.2028**, na forma legal e estatutária. Deliberou-se ainda que na lista de presença, onde lê-se: **LISTA DE PRESENÇA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE BUJARI - ACREB, PARA QUADRIÊNIO DE 2024-2028, REALIZADO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 14H, NA RODOVIA BR 364 KM 28, N° 281, CENTRO, CEP 69.923-000, BUJARI – ACRE**, leia-se: **LISTA DE PRESENÇA PARA 1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE BUJARI - ACREB, PARA QUADRIÊNIO DE 2024-2028, REALIZADO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 14H, NA RODOVIA BR 364 KM 28, N° 281, CENTRO, CEP 69.923-000, BUJARI – ACRE.** Os trabalhos foram assessorados pela advogada **Simone Araújo da Silva Souza,** Advogada – OAB/AC 3436. Todos os presentes votaram e aclamaram por unanimidade a nova diretoria. Após as saudações, o presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, **SIMONE ARAÚJO DA SILVA SOUZA**, Secretariei os trabalhos, na forma legal e estatutária.

Bujari – Acre, 27 de dezembro de 2023.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

GLEYSON ARAUJO FIGUEIREDO

Presidente da Assembleia Geral

SIMONE ARAÚJO DA SILVA SOUZA

Secretária da Assembleia Geral

ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA

Presidente eleito

1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL
RIO BRANCO-ACRE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-300 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconhecido por SEMELHANÇA (1 firma(s)) de
GLEYSON ARAUJO FIGUEIREDO
Do que dou fé. Rio Branco-AC, 12 de Agosto de 2024.
Custas e Emolumentos R$ 4,50
WELLINGTON MARCELLO LEITE COSTA
JUNIOR-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00010A160-1BF75 VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
consulte a autenticidade do selo em www.selo.tjac.jus.br